ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS
EDITAL Nº 001/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ANTONINA - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR- GESTÃO 2020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Antonina – PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 019/2005 e suas alterações, e ainda pelo Regimento Interno em vigor, constitui a Comissão Organizadora para coordenar os Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023, através da Resolução nº 003/2019 torna público que serão abertas as inscrições de candidatos ao Processo de Escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Antonina-PR e seus respectivos suplentes para suprir vacância.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I Das disposições Preliminares

Art. 1º O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar e 05 (cinco) suplentes no Município de Antonina-Pr, sendo realizada em 05 etapas à saber:
I – Inscrição;
II – Prova de aferição de conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente); conhecimentos gerais e conhecimentos básicos de informática (Lei Municipal 005/2015), sendo aprovado o candidato que obtiver nota 7,0 (sete).
III - O candidato (a) aprovado (a) na prova de conhecimento gerais, estatuto da criança e do adolescente e informática, deverá se submeter a uma avaliação realizada por uma banca entrevistadora multidisciplinar, designada pelo CMDCA e constituída por 01(um) Psicólogo), 01 (um) Assistente Social e um Neuro Psiquiatra. A equipe multidisciplinar terá a função de avaliar o perfil do candidato e indicar se o mesmo está apto a concorrer ao pleito como candidato a Conselheiro Tutelar;
IV – Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Antonina/PR;
V – Nomeação por Decreto dos candidatos eleitos.
Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos respeitando o direito de uma recondução mediante novo processo de escolha. (Art. 132 -Lei Federal 12.696/2012 e Art. 15 - Lei Municipal 005/2015),
Art 3º A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia **10/01/2020** em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.
Art. 4º Ocorrendo vacância ou afastamento (superior a 5 dias) de qualquer dos membros titulares seja por motivo de férias, licenças, capacitação, o poder executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para preenchimento da vaga.

II Dos Direitos
Art. 5º O exercício efetivo da função do membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e estabelecerá presunção de idoneidade moral com uma remuneração de R$ 1.201,00 (Hum mil duzentos e um reais). Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da administração municipal, mas terão os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

VI – recebimento de valores de passagens de ônibus e/ou diárias iguais aos servidores municipais, destinadas a indenizar as despesas extraordinária de hospedagem, alimentação e transporte, no interesse do CMDCA, na forma da regulamentação sobre o tema.

III Das Atribuições

Art. 6º As atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente inseridos no Título V, Capítulo II, artigo 136, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Resoluções do CONANDA, com destaque à Resolução do CONANDA Nº139 de 15 de março de 2011. (ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar: **I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; **II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; **III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: **a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; **b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. **IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; **V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; **VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; **VII** - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; **IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; **X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; **XI** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. **XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; **XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).**Parágrafo único**. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

IV Dos requisitos

Art. 7º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada através de:

I. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Comarca de Antonina – Pr

II. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP –PR)

III. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Federal

IV. Certidão Negativa de Débitos Federais

V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

VI. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Antonina - Pr

VII. Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de Votação da Última Eleição

VIII. Certificado de Reservista expedida pela Junta Militar da Região (em caso o candidato for do sexo masculino).

IX. Declaração Firmada pelo o Próprio Candidato de não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos responsabilizado por ato lesivo ao serviço ou patrimônio público em processo disciplinar ou sanção administrativa em ambas as esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal)

b) Maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;

d) Ter ensino médio completo;

e) Disponibilidade de trabalhar, à concordância com a carga horária 40 horas semanais, mais plantões aos finais de semana, feriados e noturnos.

V Do registro das candidaturas

Art. 8º Os interessados em preencher as vagas deverão comparecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Antonina situado na Rua João da Cruz Leite, nº 285 – Jardim Maria Luiza - entre os dias **07/05/2019 á 07/06/2017** no horário de expediente e preencher, de punho próprio, requerimento de inscrição fornecido pelo CMDCA, que poderá recusar a inscrição à falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital.

§ 1 O Formulário de Requerimento de Inscrição será fornecido aos interessados pelo CMDCA no ato da inscrição.

§ 2 Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou eletrônica ou por qualquer outro meio senão o indicado acima.

§ 3 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, para o pleito.

§ 4 Os documentos necessários para a inscrição do candidato são os seguintes:

a) Cópia do RG;

b) Cópia de comprovante de residência em Antonina – recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório e contrato de locação, caso exista, também com registro em Cartório- comprovação de residência a pelo menos 02 (dois) anos;

c) Cópia do Comprovante de certificado de conclusão de curso do Ensino Médio devidamente reconhecido pelo MEC;

d) Cópia do Título de Eleitor comprovando o registro na Zona Eleitoral de Antonina;

e) 01 Foto 3×4 recente;

f) Apresentar declaração de disponibilidade de trabalhar, à concordância com a carga horária de 08 (oito) horas/dia, 40 (quarenta) horas/semanais, mais plantões aos finais de semana, feriados e noturnos, conforme escala;

g) Certidão negativa e declarações conforme disposto no artº 7 do presente edital.

§ 5 Na ocasião da inscrição deverão ser apresentados os documentos originais.

§ 6 Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os conjugues, companheiros mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 7 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (Resolução 170/2014 – CONANDA).

§ 8 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo à ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral

VI Da divulgação e da Homologação das inscrições.

Art 9º A homologação divulgando os Candidatos Inscritos será publicada no dia **12/06/2019** em edital afixado no Quadro de Editais da Prefeitura, na Câmara Municipal de Vereadores e no Mural do Fórum de Antonina, publicado nos jornais de circulação local, redes sociais e divulgada nas rádios locais.

§ 1º Da data de publicação do edital de homologação das inscrições, qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público, terá prazo de 03 (três) dias úteis (**13,14 e 17/06/2019)**, em horário de expediente, para apresentar impugnação às candidaturas.

§ 2º Os candidatos terão o prazo de defesa de impugnação de 3 (três) dias úteis (**18,19 e 20/06/2019**) em horário de expediente.

§ 3º As solicitações de impugnações deverão ser apresentadas em formulário próprio no mesmo endereço das inscrições, com as devidas fundamentações, sob pena de não serem conhecidas pelo CMDCA.
§ 4º A homologação definitiva será no dia **21/06/2019 ,** em edital afixado no Quadro de Editais da Prefeitura, na Câmara Municipal de Vereadores e no Mural do Fórum de Antonina, publicado no Diário Oficial e nas rádios locais.

VII Da Prova de aferição

Art. 10º A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos gerais e conhecimento básico de informática. Conterá 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 2,0 (dois) pontos cada, sendo que serão 30 (trinta) questões sobre o ECA, 10 (dez) de conhecimentos gerais e 10 (dez) de conhecimento básico de informática, num total de 100 pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 70 (setenta) pontos.
Art. 11º O dia da realização da prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **21/07/2019** em local a ser definido e divulgado com antecedência.
§ 1 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento com foto.
§ 2 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.
§ 3 A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no CMDCA e publicada no diário oficial.

VIII Da Propaganda eleitoral

Art. 11º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando- lhes responsabilidades nos excessos, bem como aqueles praticados por seus simpatizantes, no período de propaganda e data de votação.
§ 2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.
§ 3 É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro Tutelar vinculação de divulgação em prol da candidatura nos veículos de comunicação social ou por meio de anúncio luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização de todos os candidatos em igualdade.
§ 4 Fica proibida a realização de propaganda eleitoral nas 24 horas (**sábado 05/10/2019**) que antecedem a eleição, bem como a realização de boca de urna e transporte de eleitores em veículos considerados coletivos, no dia do pleito eleitoral.
§ 5 Compete à comissão eleitoral apreciar as irregularidades e/ou infrações, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.
§ 6 É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.
§ 7 Constatada a infração aos dispositivos acima, O CMDCA e/ou Ministério Publico, avaliados os fatos, poderão cassar o registro do candidato infrator.

IX Da Eleição

Art. 12º A eleição será realizada no dia **06/10/2019** , no horário de **08 horas ás 17 horas**, nos posto de votação a serem divulgados com antecedência, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação em todas as etapas.
§ 1 Será afixada no posto de votação, a relação dos candidatos por ordem de votação. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.
§ 2 Nos locais de votação deverão estar presente o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.
§ 3 Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

§ 4 O Presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação as 8:00 horas, com a abertura da Ata circunstanciada e encerrará os trabalhos as 17:00 horas.
§ 5 Na forma de voto eletrônico, o votante dirigir-se-á à cabine, onde digitará o número do seu candidato preferido

§ 6 Na forma de voto manual, de posse de cédula, o votante dirigir-se-á à cabine onde assinará sua preferência, em seguida dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, e depositará na respectiva urna.
§ 7 Ao votante que não se identificar, através de documento com foto e título de eleitor, não lhes será permitido votar.
§ 8 Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal deverão retirar sua credencial, na sede do CMDCA 05 (cinco) dias antes das eleições.
§ 9 Os candidatos ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial, e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.
§ 10 Encerrada a coleta dos votos, a mesa receptora lavrará a ata circunstanciada onde deverão proceder em ato público, sua abertura, contagem e lançamentos dos votos, e lacrará a urna, encaminhando-as a comissão eleitoral.
§ 11 O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, a ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.
§ 12 Os Presidentes de mesa deverão esperar a presença de um representante da Comissão especial que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, ate o local onde será instalada a central de apuração.
§ 13 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pelo representante da comissão especial.

X Da Apuração

Art. 13º A apuração de votos terá início a partir das 17:30 horas do dia 06/10/2019, na central de apuração.
§ 1 As mesas de apuração (composta pela comissão especial) deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.
§ 2 Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de trabalho.
§ 3 As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela comissão especial e ministério publico na função de junta apuradora, por maioria dos votos.
§ 4 Cabe ao CMDCA e ao Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, decidir sobre possíveis recursos das decisões da comissão eleitoral na função de junta apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.
§ 5 O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por autoridades públicas.
§ 6 Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.
§ 7 O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.
§ 8 Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar no mural da prefeitura e do CMDCA o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.
§ 9 Decididos os eventuais recursos, o CMDCA de posse dos resultados fornecidos pela comissão eleitoral na função de junta apuradora, no prazo máximo de 02 (dois) dias procederá à divulgação do resultado da eleição.
§ 10 Serão consideradas (os) conselheiras (os) tutelares os 5 (cinco) melhores colocados no pleito, e os 5 (cinco) seguintes suplentes, por ordem de colocação.
§ 11 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:
I – o candidato que obtiver maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos;
II – ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;

XI Da Nomeação

Art. 14º A nomeação dos conselheiros eleitos será feita através de decreto pelo Prefeito Municipal de Antonina, a ser publicado em diário oficial

XI Das Disposições Finais

Art. 15º O CMDCA fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sede

do CMDCA, no Edital da Prefeitura Municipal, no Edital da Câmara Municipal, no Edital do Fórum da Comarca e ao Ministério Público.
Art. 16º A comissão especial para coordenar os trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023 – fica assim constituída:
Coordenador: THIAGO FERNANDO DE SOUZA – Procurador Municipal
Membros: CRISTIAN SEBASTIÃO DA CRUZ – APAE Antonina
LIA PINHEIRO DA VEIGA – ADEMADAN
MARIA CÂNDIDA FELISBINO – ABEPIBA
MARIA EUNICE C. CHIARELLE - AMBB
Art. 17º O processo eleitoral seguira o cronograma estabelecido neste Edital e poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.
§ 1 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados nos quadros de editais da prefeitura Municipal, no CMDCA , na Câmara Municipal de Vereadores e no Fórum de Antonina e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas.
§ 2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
§ 3 Os casos omissos que venham por ventura a ocorrer neste edital serão resolvidos pelo CMDCA que sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição federal/88, Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais 019/2005 e 005/2015.

XII Do Cronograma
Art. 18º O Processo de Escolha seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	**Datas**	**Horários**
Publicação do Edital	06/05/2019	
Inscrição dos Candidatos	07/05 a 07/06/2019	Horário Expediente
Homologação e Divulgação da Lista dos Candidatos Inscritos	12/06/2019	
Abertura de Prazo para Impugnação de Candidatos	13,14 e 17/06/2019	
Prazo para Recorrer	18, 19 e 20/06/2019	Horário Expediente
Homologação Definitiva das Inscrições	21/06/2019	
Prova de aferição (Conhecimentos gerais, ECA e informática) local a ser definido pelo CMDCA.	21/07/2019	14:00h às 17:00h
Publicação dos aprovados	Após prova e entrevista com equipe multidisciplinar	
Eleição	06/10/2019	08:00h às 17:00h
Apuração/Resultado	06/10/2019	INÍCIO ÀS 17:30
Prazo para Impugnação	06,07,08 e 09/10/2019	Após o resultado
Publicação do Resultado	07/10/2019	
Decreto de Nomeação e Diplomação	11/10/2019	A Ser Definido
Posse	10/01/2020	A SER Definido PELO CMDCA

Antonina, 03 de Maio de 2019.

Publique-se e cumpra – se,

JOSÉ IVAN LEDUC DO ESPIRITO SANTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Andre Luis da Costa Pereira
Código Identificador:9674F810

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2019. Edição 1749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/